
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 de 30 de SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
“TICKET-ALIMENTAÇÃO” AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin aprovou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Será concedido, mensalmente, “ticket-alimentação” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, inclusive aos comissionados, excetuando-se os agentes públicos definidos no artigo 39, §4º da Constituição Federal.

§1º - O “ticket-alimentação”, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de concessão, será pago proporcionalmente.

§2º - O benefício mencionado no "caput" deste artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 2º - O “ticket-alimentação” de que trata esta Resolução será concedido mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecidos através de convênios com administradoras desse benefício.

Art. 3º - O “ticket-alimentação” deve obedecer aos seguintes princípios:

I – não tem natureza de vencimentos, não se incorporando como remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

III – não é considerado para efeito de gratificação de natal;

IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 30 de Setembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de Setembro de 2014.

VER. SANDRO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

VER. MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES
Vice-Presidente

VER. MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

O “ticket-alimentação” é benefício de natureza indenizatória, que tem por finalidade o custeio da despesa mensal com a alimentação do servidor, deixando ao servidor a escolha do alimento de sua preferência, de acordo com as suas necessidades.

A presente proposta visa regulamentar o “ticket-alimentação” no âmbito da Câmara Municipal, tendo em vista que ainda não há tal benefício para os servidores.

Tenho a certeza de que o projeto encontrará respaldo e para tanto, solicito a dispensa das formalidades regimentais e aprovação direta em Plenário.

VER. SANDRO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

VER. MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES
Vice-Presidente

VER. MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
1ª Secretária

Publicado por:
Leticia Paschoal da Silva
Código Identificador:F9976A89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/10/2014. Edição 1256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>